



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/90

EXERCÍCIO DE 1990

" RECOMPÕE SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º)- Fica revogada a Resolução nº 04/90.

Art.2º)- Fica fixado, a partir de 1º de Março de 1990, a Recomposição da Remuneração dos Vereadores, com base em índices oficiais de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observada a Instrução Normativa TC nº 02/89, de acordo com o disposto no item nº 6. Fica ainda definida, de acordo com a mesma instrução, a correção Mensal de acordo com os índices do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

Art.3º)- A Remuneração compreendendo o Subsídio(parte fixa e Variável) será recomposta com base no IPC (Índice Oficial de Inflação) do IBGE, correspondendo ao valor de NCz\$2.787,30(Dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzados novos e trinta centavos) parte fixa e NCz\$2.787,30(Dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzados novos e trinta centavos) parte variável - reajustável mensalmente.

Art.4º)- A Remuneração sancionada no Art.3º desta Resolução será paga mensalmente.

Art.5º)- A parte variável do Subsídio, que corresponde a 50% (Cinquenta por cento), ou seja, o valor de NCz\$2.787,30(Dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzados novos e trinta centavos) será pago devido ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participa-



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 06/90

ção nas votações.

Parágrafo Único- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das que foram programadas para o mês.

Art.6º)- As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04(quatro) por mês.

Art.7º)- O Presidente da Câmara receberá mensalmente como Verba de Representação, em até 100% (Cem por cento) o valor do Subsídio.

Art.8º)- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art.9º)- A presente Resolução entrará em vigor em 1º de Março de 1990.

Art.10º)- Revogam-se as disposições em contrário.

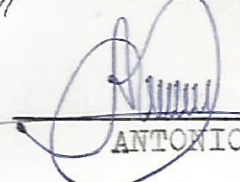
Sala das Reuniões,



PAULO MARCIO SEGUNDO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -



SEBASTIÃO BRAZ DA SILVEIRA
- Vice-Presidente -



ANTONIO PEREIRA
- Secretário -